

# O PROGRAMA DE JUSTIÇA TERAPÊUTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Lana Lage da Gama LIMA\**  
*Sabrina SOUZA DA SILVA\*\**

**RESUMO:** Ao serem transplantados para o Brasil, dando origem ao Programa de Justiça Terapêutica do Estado do Rio de Janeiro, os tribunais para dependentes químicos norte-americanos, destinados a jovens usuários de drogas envolvidos em crimes de menor potencial ofensivo, sofreram significativas mudanças em seus procedimentos, decorrentes da influência de uma cultura jurídica diferente da que lhes deu origem. O objetivo deste artigo é analisar as práticas verificadas na aplicação desse tipo especial de justiça, bem como a visão que os operadores e os jovens assistidos têm do programa, incluindo suas expectativas quanto à sua eficácia como instrumento de recuperação e ressocialização.

**PALAVRAS-CHAVE:** Juvenile Drug Courts. Justiça Terapêutica. Tribunais para dependentes químicos. Juventude, drogas e infração à lei.

## Introdução

O Programa de Justiça Terapêutica aplicado no Brasil foi inspirado nos tribunais para dependentes químicos (*Drug Courts*) criados nos Estados Unidos como programas alternativos, destinados a jovens e adultos acusados de cometer delitos considerados de pequeno potencial ofensivo, relacionados ao consumo de álcool e outras drogas. O reconhecimento do sucesso das *Drug Courts* levou os

---

\* UENF – Universidade Estadual do Norte Fluminense “Darcy Ribeiro”. Centro de Ciências do Homem. Campos dos Goytacazes – RJ – Brasil. 28013-600 – lana.lage@terra.com.br

\*\* Doutoranda em Antropologia. UFF – Universidade Federal Fluminense. Pós-Graduação em Antropologia. Niterói – RJ – Brasil. 24220-900 – ssouzadasilva@gmail.com

técnicos e responsáveis por sua aplicação naquele país a propor o estabelecimento de um Sistema de Tribunais para Dependentes Químicos, como estrutura responsável por gerenciar todos os casos de infratores cujos delitos pudessem se enquadrar nessa categoria. Enquanto os programas tradicionais de Tribunais para Dependentes Químicos lidavam exclusivamente com delitos diretamente relacionados ao consumo de drogas, o novo sistema oferecia abordagem mais ampla, podendo incluir diferentes tipos de crimes que tivessem, mesmo que de modo indireto, aspectos ligados a esse consumo, de modo a proporcionar tratamento para um número maior de infratores (DESENVOLVIMENTO..., 1999).

Além do Brasil, as *Drug Courts* também têm servido de modelo para a Justiça em outros países, como Inglaterra, Austrália, Canadá, Irlanda e Espanha (FERNANDES et al., [19--?], p.10). No caso brasileiro, o governo norte-americano presta ajuda econômica e logística para o combate às drogas ilícitas através de dois órgãos: o *Departament of Drug Enforcement Actions (DEA)* e o Centro Interamericano de Combate ao Abuso de Drogas (CICAD). Como estratégia para a expansão dos Tribunais para Dependentes Químicos no Brasil, foi organizado, em 2000, no Consulado dos Estados Unidos, um curso de capacitação aos profissionais do Tribunal de Justiça e do Ministério Público. Em complementação a esse curso, um grupo de juízes, promotores e técnicos brasileiros realizou uma visita a New Orleans, EUA, para observação direta da dinâmica dos Tribunais para Dependentes Químicos.

Naquele mesmo ano, em reunião do Fórum Permanente da Infância e Juventude da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro – EMERJ, com a presença de desembargadores, juízes, procuradores, advogados, médicos, foi discutida a possibilidade de se instalar um tribunal especializado em substâncias entorpecentes no Rio de Janeiro. Diante das dificuldades legais para se implantar um tribunal especial para um tipo determinado de delito, foi considerada como melhor solução unir esforços para criar uma metodologia de trabalho específica nas Varas da Infância e da Juventude, aproveitando-se o fato da legislação permitir a substituição da internação por tratamento médico e psicológico, no caso de menores de idade acusados de pequenos delitos envolvendo drogas. Assim, não haveria necessidade da criação de um novo tribunal, bastando reestruturar serviços já existentes, de modo a atender aos objetivos desejados (EMERJ, 2000). Posteriormente, o programa foi estendido ao réu adulto preso por uso de drogas, como alternativa à aplicação de pena propriamente dita, já que esse termo não se aplica ao menor de idade, a quem são impostas medidas socioeducativas e não penalidades.

O programa foi criado oficialmente nas Varas da Infância e da Juventude das Comarcas do Município do Rio de Janeiro, Niterói, São Gonçalo e São João de Meriti, pela Corregedoria-Geral de Justiça, através do Provimento nº 20 de

24 de maio de 2001 (RIO DE JANEIRO, 2001). Em 28 de outubro de 2002, o Ato Executivo Conjunto nº 41 instituiu o Programa Justiça Terapêutica para dependentes, indiciados e acusados pelo uso de substâncias entorpecentes (RIO DE JANEIRO, 2002). A Coordenadoria de Justiça Terapêutica foi criada pela Resolução nº1130, de 21 de fevereiro de 2003, junto ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com a função de coordenar, supervisionar, orientar e integrar o trabalho desenvolvido, além promover cursos de capacitação para os profissionais envolvidos e cuidar da divulgação do programa (RIO DE JANEIRO, 2003).

Para a realização da pesquisa, cujo trabalho de campo foi efetuado entre dezembro de 2003 e agosto de 2004, adotou-se metodologia qualitativa, em especial o uso de entrevistas abertas com as equipes judicial e técnica das Varas da Infância e Juventude; com os jovens da Vara de São Gonçalo; com a equipe do Instituto de Pesquisa Heloisa Marinho (IPHEM), e com membros do Grupo de Estudo e Tratamento do Alcoolismo e outras Dependências (GEAL da Universidade Federal Fluminense, UFF). Foi utilizada também a técnica de observação participante em audiências judiciais na Segunda Vara da Infância e da Juventude do Rio de Janeiro, na Vara de São João de Meriti, e em reuniões do Programa Especial para Usuário de Drogas (PROUD), realizadas na Segunda Vara da Infância e da Juventude. Também foi organizado um grupo focal<sup>1</sup> com jovens inseridos no Programa de Justiça Terapêutica da Segunda Vara da Infância e da Juventude, o que permitiu conhecer certas visões/representações dos usuários sobre o programa, que dificilmente teriam sido verbalizadas sem o ambiente de troca e debate proporcionado pela interação grupal.

## Caracterização do Programa de Justiça Terapêutica do Estado Rio de Janeiro

O Programa de Justiça Terapêutica do Estado do Rio de Janeiro implica a suspensão provisória do processo judicial, antes da representação da promotoria. Esse procedimento é facultado ao Ministério Público, mediante chancela do juiz, pelo instituto da remissão, previsto nos artigos 126 a 128 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei n.º 8.069 de 13 de julho de 1990 (BRASIL, 1990). O jovem que ingressa no Programa deixa de ser submetido às medidas socioeducativas aplicadas aos jovens infratores, que vão desde advertência até internação em um estabelecimento educacional (artigos 112 a 125 do ECA),

---

<sup>1</sup> Sobre a técnica de grupo focal ver Greenbaun (1988); Krueger (1988; 1991); Morgan (1988).

substituídas por um tratamento compulsório. Após o tratamento, que consiste em um acompanhamento médico-psicológico e orientação para a vida escolar e profissional, o processo é definitivamente extinto e o jovem permanece com sua ficha limpa, ou seja, são eliminados seus antecedentes criminais.

O ingresso no Programa de Justiça Terapêutica é oferecido a todos os jovens encaminhados à Vara da Infância e Juventude por ato infracional relacionado ao consumo de drogas. Ao chegar, após a ocorrência ter sido registrada na delegacia de polícia, o jovem é submetido a uma oitiva, que consiste em depoimento feito ao promotor com a presença de seu responsável legal. O promotor avalia a viabilidade jurídica de sua inserção no Programa, a partir das informações obtidas nesse primeiro contato, inclusive através da leitura do Registro de Ocorrência e do inquérito policial, quando houver. Em seguida, o jovem é examinado por uma equipe de técnicos do Judiciário, normalmente um assistente social e um psicólogo, que verificam o grau de seu comprometimento com a substância entorpecente e as condições de seu ingresso, que incluem o efetivo interesse e a disponibilidade para cumprir as exigências do Programa.

Uma vez aceito como possível integrante do Programa, cabe ao jovem e ao seu responsável decidir por sua inclusão ou não. Em caso positivo, o responsável e o jovem usuário de drogas assinam, respectivamente, uma autorização e um termo de compromisso. Em seguida, há uma representação do promotor ao juiz, propondo o julgamento do caso. Em audiência, o juiz ouve o promotor, a equipe técnica e, eventualmente, o defensor do jovem, e decide pela sua inserção ou não no Programa. Para que o jovem seja efetivamente encaminhado ao Programa, é importante que o promotor e o defensor – que pode ser um defensor público ou um advogado contratado pela família – concordem que essa é a opção mais adequada para o caso. A idade do adolescente encaminhado ao Programa de Justiça Terapêutica deve ser igual ou superior a 12 anos e menor do que 18 anos. O jovem deve ter uma família, não ser caracterizado como morador de rua, não ter passagem pela polícia e não sofrer de comorbidades, como a esquizofrenia.

Uma vez no Programa, o jovem é conduzido, de modo individualizado e intensivo, a profissionais integrantes da equipe técnica, formada por assistentes sociais, psicólogos, psiquiatras, médicos e comissários ou servidores credenciados<sup>2</sup>, que têm por função orientar e acompanhar o adolescente nas atividades exigidas pelo Programa, além de assessorar o juiz, por meio de relatórios bimestrais e audiências, na avaliação de seu desempenho. Esses relatórios também são enviados ao promotor

---

<sup>2</sup> Qualquer funcionário público pode ser designado para trabalhar no Programa de Justiça Terapêutica, mesmo sem ter uma formação específica que o qualifique para desempenhar as funções requeridas pelo Programa.

e ao defensor, que, assim como o juiz, podem discordar dele, através do “livre convencimento motivado”<sup>3</sup>.

As atividades do Programa consistem na participação do jovem em reuniões semanais, em visitas dos supervisores a sua casa, escola, local de trabalho ou de estágio. Dependendo de sua situação específica, o jovem pode também ser encaminhado para tratamento em unidades de saúde pública ou na rede privada conveniada com o Programa, que prevê também a verificação periódica, por meio de testagem de urina, da abstinência de substância entorpecente. A desobediência a essa norma pode acarretar, para o jovem, sanções determinadas pelo juiz, incluindo sua expulsão do Programa. O jovem que aceita participar do Programa, assim como seu responsável, é informado de todas as suas condições e exigências, e das penalidades que poderá sofrer por seu descumprimento.

## Segunda Vara da Infância e da Juventude da Cidade do Rio de Janeiro

O Programa de Justiça Terapêutica da Segunda Vara da Infância e da Juventude foi criado em junho de 2001, com a denominação Programa Especial para Usuário de Drogas (PROUD). Sua equipe é formada por um médico, cedido pelo Ministério da Saúde ao Ministério Público, três psicólogos e uma assistente social, todos funcionários públicos; além de dois estagiários (um do curso de Psicologia e um do curso de Direito).

Segundo uma das Promotoras da Segunda Vara da Infância e da Juventude, o perfil do jovem que deve ser encaminhado para o PROUD é aquele “que têm uma família estruturada<sup>4</sup>, que não têm passagem pela polícia e não seja experimentador esporádico, e sim viciado”. No entanto, essa diferença entre viciados e usuários esporádicos não é considerada como critério no provimento que criou o Programa de Justiça Terapêutica, sendo, inclusive, de difícil avaliação na entrevista inicial, que serve de base para a indicação do jovem.

A equipe técnica do PROUD enfatiza que, uma vez que o jovem é considerado apto para integrar o Programa, é necessário convencê-lo de que essa é a melhor opção para o seu caso. Estabelece-se, assim, o que a própria equipe denomina como

---

<sup>3</sup> Essa sistemática da valoração das provas, com base no livre convencimento do magistrado, está expressa no artigo 131 do Código de Processo Civil Brasileiro, sendo também denominada de *princípio da persuasão racional do juiz*, que estabelece: “O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento”.

<sup>4</sup> Família estruturada, na prática, significa não ser morador de rua.

**barganha**, isto é, a troca da eliminação do processo judicial pelo afastamento das drogas e, mais que isso, por uma vida produtiva. Realizada com sucesso, essa barganha cria o que a equipe denomina **demanda** por parte dos jovens, isto é, a vontade efetiva de mudar de vida, o que incluiria o abandono do uso de entorpecentes e o reconhecimento dos ganhos sociais daí advindos.

Na ocasião da pesquisa de campo, há um ano e meio, na Segunda Vara da Infância e da Juventude não havia testes de urina, o que, efetivamente, impedia a verificação do cumprimento dessa exigência. Segundo informações da equipe técnica, isso se devia à falta de recursos para o teste, que só foi realizado durante o ano em que a Embaixada dos Estados Unidos doou o material necessário.

Mas, a equipe técnica ressalta que, diferentemente do que ocorre na América do Norte, a abstenção absoluta de drogas, embora seja uma exigência do Programa, não é vista como fundamental durante o tratamento. Para esses profissionais, estar abstêmio não é o mais importante, pois eles trabalham com o que denominam **projetos de vida**, valorizando muito mais a reorganização da vida do jovem, numa perspectiva global. O que efetivamente importa, sendo considerado critério de avaliação do sucesso do Programa, é o afastamento do jovem do que eles chamam de **comportamento de risco**, o que inclui, além da relação com as drogas, a permanência na escola ou no trabalho. Mais do que verificar a abstinência absoluta, eles estão preocupados com a participação efetiva dos jovens nas atividades do Programa, o que indicaria a interiorização dos valores sociais que devem sustentar seu modo de vida daí para frente.

Na Segunda Vara da Infância e da Juventude, de junho de 2001 até julho de 2004, foram enviados 178 jovens para avaliação pela equipe técnica. Desses, 42 faltaram à avaliação inicial; 3 faltaram à audiência; 39 cumpriram todas as etapas e tiveram o processo extinto; 10 foram desligados por descumprimento das condições; 4 faleceram; 3 tiveram nova apreensão por cometimento de delitos; 1 foi enviado para outra comarca, e 12 não quiseram entrar no Programa. Na ocasião da pesquisa, 57 jovens participavam do Programa, mas apenas 29 deles cumpriam todas as exigências. Havia, ainda, 7 jovens com avaliações marcadas para os meses seguintes.

## Vara da Infância e da Juventude de São João de Meriti

O Programa de Justiça Terapêutica (PROJUSTE) de São João de Meriti é coordenado por uma assistente social e conta em sua equipe com duas comissárias e uma ouvidora, que é voluntária e não funcionária pública. Desde que foi criado, em 2001, já passaram pelo programa 39 jovens, dos quais 2 abandonaram as atividades,

19 tiveram o processo extinto e 18 ainda estavam participando em julho de 2004, quando a pesquisa foi realizada.

Os jovens admitidos no Programa são submetidos periodicamente a testes de urina para que se verifique se permanecem afastados das drogas. Na verdade, a possibilidade de ser encaminhado para o teste funciona como uma ameaça para aqueles que não vêm cumprindo à risca as exigências do Programa, já que os testes não seguem uma rotina regular. Os jovens assistidos na Vara de São João de Meriti são encaminhados para tratamento terapêutico na Casa da Vila, que é uma unidade da Organização Não Governamental Reencontro de Obras Sociais e Educacionais<sup>5</sup>. Além de receberem esse atendimento, os jovens são submetidos a avaliações semanais, realizadas pela equipe técnica da Vara. Particularmente em São João de Meriti, esse trabalho é acompanhado de perto pela juíza, o que é facilitado pelo fato de seu gabinete ficar muito próximo à sala da equipe técnica, que pode comunicá-la imediatamente de qualquer problema ocorrido com algum dos jovens.

Ao contrário das outras Varas, em que as audiências são individuais e realizadas apenas quando existe um problema grave a resolver, em São João de Meriti há audiências de acompanhamento periódicas, mais ou menos de três em três meses, das quais todos os jovens e seus responsáveis participam. Nas audiências, a equipe técnica apresenta o caso de cada jovem, que é comentado publicamente.

Nessas reuniões ocorre o que podemos caracterizar como punições exemplares, que lembram a justiça praticada nas sociedades do Antigo Regime. Ao contrário do que viria a ocorrer a partir da segunda metade do século XVIII, quando a aplicação da pena se tornaria pouco a pouco a parte mais oculta do processo judicial, no Antigo Regime esse momento constituía um espetáculo (FOUCAULT, 1979). A punição, realizada através de terríveis suplícios, incluía rituais de degradação do condenado, sendo partilhada com o público, que se colocava ao lado do poder – execrando o réu com injúrias, zombarias e atos de violência – e, ao mesmo tempo, sentia-se aterrorizado com a possibilidade de vir a sofrer castigo igual. Assim, cada execução tinha caráter exemplar, procurando afastar, pelo medo, a população do crime, e também torná-la cúmplice do Estado na aplicação da Justiça.

Ao incluir, nas audiências públicas, rituais de humilhação daqueles que infringem as regras do Programa, a Vara de São João de Meriti aplica uma espécie de punição exemplar perante os outros jovens, que são chamados a compartilhar a crítica ao comportamento dos colegas, ao mesmo tempo em que temem ser expostos à mesma situação. Vale notar que a família do jovem que cometeu alguma

---

<sup>5</sup> Instituição voltada para o atendimento de jovens com histórias de uso/abuso de drogas, que funciona, desde 1988, através de convênio com a Fundação para Infância e Juventude do Estado do Rio de Janeiro (FIA) e em parceria com a Prefeitura de São João de Meriti.



falta também fica exposta ao constrangimento público, compartilhando sua culpa, pois seu responsável, geralmente a mãe, é convidado a permanecer de pé ao lado dele, enquanto seu caso é comentado. Assim, além do jovem, seus responsáveis são também cobrados quanto ao acompanhamento de sua conduta e quanto à participação nos grupos familiares.

Na audiência observada, os jovens que cumpriam as exigências do Programa, participando com empenho em todas as suas atividades, foram junto com sua família elogiados e aplaudidos por todos os participantes, enquanto aqueles acusados de descumprir-lo foram criticados publicamente pela juíza, promotor, defensor e integrantes da equipe técnica. Esses jovens foram chamados de **burros e otários**, por continuarem levando uma vida de risco, expondo-se à violência por parte dos traficantes e da polícia, e por prejudicarem sua saúde pelo uso de drogas. Como argumento para o abandono das drogas foi citada, inclusive, a possibilidade de **ficarem broxas**, isto é, perderem a potência sexual. Na audiência, conjugou-se a exposição pública ao uso de uma linguagem popular, como meio de pressionar os jovens e suas famílias.

O jovem que insistir no descumprimento das regras pode receber o que a equipe técnica da Vara de São João de Meriti chama de **medidas sociopedagógicas**, para diferenciá-las das medidas socioeducativas, determinadas juridicamente, através de processo judicial, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente<sup>6</sup>. As medidas sócio-pedagógicas compreendem, além da exposição pública nas audiências, repreensões verbais particulares por parte da juíza, aumento do número de sessões com a equipe técnica e, finalmente, a exclusão do Programa, o que implica a reabertura do processo judicial.

## Vara da Infância e da Juventude de São Gonçalo

O Programa de Justiça Terapêutica de São Gonçalo não utiliza a suspensão do processo judicial; o jovem que entra no Programa tem a medida socioeducativa suspensão, mas continua respondendo ao processo. A Promotora da Vara da Infância e

---

<sup>6</sup> As medidas aplicadas a jovens infratores podem ser as seguintes: advertência, obrigação de reparação de dano, prestação de serviços a comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semi-liberdade e internação em estabelecimento educacional, que estão previstas nos artigos. 112 ao 125 da Lei n.º 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Além dessas, de acordo com o art. 112, §VII, também podem ser aplicadas as medidas previstas no artigo 101, § I a IV, que são medidas específicas de proteção e se caracterizam por: encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamento temporários; matrícula e freqüências obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; inclusão em programa comunitário de auxílio e tratamentos voltados para alcoólatras e toxicômanos.



da Juventude de São Gonçalo justifica esse fato pela maior facilidade de se recorrer à medida socioeducativa, caso o jovem descumpra as exigências do Programa, do que se tivesse que pedir a reabertura do processo. Seria uma forma de a justiça economizar tempo, como ela explica: “Se o jovem não estiver se mantendo abstinente, ele é advertido e se não cumprir ele pode vir a ter que cumprir a medida socioeducativa, que já está na sentença. Nossa aplicação da medida em sentença foi uma maneira até de agilizar, se eu tivesse pedido a suspensão do processo no início, se não tivesse ouvido testemunhas, nós teríamos que começar tudo de novo...”

Mas, é também uma garantia a punição do jovem, caso ele não se adapte ao Programa: “[...] nossa experiência foi muito ruim quando a gente começou suspendendo o processo, por que o adolescente não só descumpria o tratamento, como ele sumia, e perdia-se a oportunidade de sentenciar.”

O Programa é aplicado no município através de um convênio, estabelecido entre a Vara da Infância e Juventude, a Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura de São Gonçalo, o Instituto de Pesquisa Heloísa Marinho (IFHEM) e o Grupo de Estudo e Tratamento do Alcoolismo e outras Dependências (GEAL) da Universidade Federal Fluminense (UFF).

A Secretaria de Desenvolvimento Social da Prefeitura de São Gonçalo repassa verbas para o IFHEM e o GEAL/UFF, que se responsabilizam pelo tratamento dos jovens usuários de drogas, realizando um trabalho conjunto e complementar. Assim, seus técnicos constituem a equipe técnica da Vara de São Gonçalo, dividindo-se em dois grupos. A denominada equipe judiciária, composta por duas psicólogas e uma assistente social, faz a avaliação inicial do caso e acompanha os trâmites do processo; a equipe terapêutica é composta por duas psiquiatras, uma para avaliação e outra para acompanhamento; quatro psicólogos; uma assistente social e dois conselheiros químicos, dos quais um já foi usuário de drogas. Um desses conselheiros acompanha o jovem durante todo o tempo de sua permanência nas duas instituições, já que o tratamento implica em atividades realizadas no IFHEM e no GEAL/UFF. Sua função é um misto de vigilância e exemplo, já que se trata de um ex-usuário. O outro conselheiro é um enfermeiro, cujo papel é aconselhar os jovens sobre os malefícios causados pela droga. Também faz parte da equipe um professor de educação física e uma educadora, que trabalha com cada jovem individualmente, ajudando-o em seus problemas educacionais. Como a equipe da própria Vara é reduzida, nenhum de seus funcionários acompanha os casos dos jovens encaminhados para tratamento nas duas instituições, nem supervisiona suas atividades.

O Programa exige o comparecimento diário e inclui também cursos sobre qualidade de vida; atividades laborais voltadas para a conservação do espaço institucional; atividades culturais, recreativas e esportivas; complementação

pedagógica; cursos de informática; orientação profissional e outros cursos profissionalizantes, como marcenaria, padaria e confeitaria. O jovem tem ainda acesso à terapia psicológica individual e de grupo (incluindo familiares), e, em situações específicas, é realizada a prescrição de remédios para facilitar o abandono da droga.

## Vara da Infância e da Juventude de Niterói

A equipe técnica da Vara da Infância e Juventude de Niterói é formada por uma assistente social e uma psicóloga, que se responsabilizam pelo acompanhamento de todos os jovens enviados à Vara por ato infracional, tanto os encaminhados ao Programa de Justiça Terapêutica, quanto os que sofrem processo judicial.

Uma peculiaridade dos procedimentos dessa Vara é o fato de que a indicação do jovem para o Programa, que implica a suspensão do processo judicial, dá-se apenas na esfera das decisões jurídicas. O encaminhamento é feito pelo promotor, após a sessão de oitiva e deve ser confirmado pelo juiz, após consulta ao jovem em audiência. Uma vez confirmado o encaminhamento, a equipe técnica é mobilizada para acompanhar o caso, como explica uma das técnicas: “Em função dos prazos, não há tempo de fazer esta avaliação inicial. Por isso, o promotor, quando ouve o jovem, tenta perceber se deve enviá-lo ou não para a Justiça Terapêutica. Ele já faz o indicativo em audiência, então o próprio juiz, neste caso, tenta explorar se é caso de mandar para o Programa”.

O jovem pode ser assistido por duas instituições: o Grupo de Estudo e Tratamento do Alcoolismo e outras Dependências (GEAL/UFF), que também atende os casos da Vara de São Gonçalo, ou o Centro Regional Integrado de Atendimento ao Adolescente (CRIAA/UFF), que desenvolve programa de Apoio Pedagógico a Adolescente Sobre o Tratamento em Hospital-Dia. A diferença básica entre os dois tratamentos é que o CRIAA não realiza testes de urina para verificação do afastamento das drogas, como faz o GEAL. As duas instituições têm o compromisso de remeter relatórios bimensais à equipe técnica da Vara, mas, como afirma uma de suas integrantes, nem sempre essa regularidade é cumprida, por falta de pessoal. Esses relatórios são anexados ao processo, servindo de base para a supressão definitiva ou não do processo judicial. Durante o tratamento, não ocorrem audiências com o juiz, que só se verificam em casos muito especiais, quando o jovem praticamente abandona o Programa.

Do início de 2001, quando foi implantado o Programa em Niterói, até 30 de junho de 2004, 33 jovens haviam sido atendidos. Como observa uma das técnicas, esse número, que ela considera baixo diante do número de jovens processados

por envolvimento com drogas, se explica pelas dificuldades para desenvolver o Programa: “Falta infraestrutura, pois não adianta o juiz enquadrar por enquadrar. Melhor mandar um número reduzido, e fazer bem feito o pouco que faz.”

## O Programa de Justiça Terapêutica na visão de seus operadores

Os operadores do Programa de Justiça Terapêutica são o juiz, o promotor, o defensor e a equipe técnica. O juiz ocupa lugar preponderante, pois cabe a ele arbitrar sobre a inclusão ou não de cada jovem. Essa decisão tem como base a avaliação da probabilidade de que as ações terapêuticas surtam efeito naquele caso específico, isto é, promovam o que é considerado como recuperação do jovem, o que implica não só seu afastamento das drogas, mas também sua inserção em um modelo de vida produtiva. A avaliação é feita a partir do relatório da equipe técnica e também através do contato com o jovem na audiência inicial.

Segundo o juiz da Segunda Vara da Infância e da Juventude – que foi um dos implementadores do Programa no Estado do Rio de Janeiro – ao examinar esses jovens, o juiz deveria ir além de suas atribuições de julgar, tornando-se uma autoridade moral, com funções semelhantes às de um pai; supervisionando cuidadosamente o desempenho do jovem no Programa. Essa função é descrita pela juíza da Vara da Infância e da Juventude de São João de Meriti, nos seguintes termos: “[...] se ele não estiver atuante em todas as pontes, o Programa não funciona. Não tem papel de pai, nem de mãe, prefiro um papel de tia, pois é a tia má, isto é, severa, e eles entendem como sendo má. Sou bastante severa, mas não tenha dúvida que todo o trabalho é voltado para eles, é por isso que sou severa.”

Essa visão enfatiza o viés educacional que os operadores identificam nesse tipo de Justiça. Assim, ao submeter os jovens refratários ao Programa à execução pública nas audiências coletivas, a juíza acredita estar utilizando um instrumento pedagógico legítimo e eficaz para a sua recuperação e ressocialização.

Entre os critérios que servem de base para a decisão sobre o encaminhamento ou não de determinado jovem ao Programa, existem fatores objetivos e subjetivos. Para dois juízes entrevistados, essa decisão depende, em primeiro lugar, da diferenciação entre o “experimentador esporádico” e o “dependente químico”, o que é feito a partir do relatório da equipe técnica, pois, conforme determina seu provimento de criação, o Programa deve ser dirigido apenas aos que são classificados como dependentes químicos. Vale notar que nem sempre é possível ter muito rigor na caracterização da relação do jovem com a droga, sobretudo para qualificar uma dependência química, diagnóstico que costuma ser feito pela equipe técnica, a partir de uma única entrevista, que precede a ida do jovem à audiência com o juiz.

Assim, a qualificação como dependente químico acaba sendo utilizada de forma ampla, abrangendo casos diferentes. Um dos jovens ouvidos na pesquisa relatou que ingressou no Programa após ter utilizado maconha uma só vez.

O outro critério usado pelos juízes é a avaliação da possibilidade do jovem ter recuperação, isto é, sua disposição para afastar-se das drogas, estudar e trabalhar. Na verdade, a maior preocupação dos juízes quando o jovem termina o tratamento é sua colocação no mercado de trabalho, vista como meio essencial para evitar sua volta ao ato infracional, como afirma a juíza da Vara da Infância e da Juventude de São João de Meriti: “[...] o mais difícil é conseguir uma colocação no mercado de trabalho para estes jovens. Pois às vezes o programa consegue a abstinência, consegue a adesão. Mas não consegue a colocação deles no mercado de trabalho, porque ele precisa de dinheiro para sobreviver [...]”

Não se pode esquecer que o trabalho esteve desde cedo associado ao tratamento de jovens infratores, como instrumento disciplinador, e também à educação de órfãos e crianças pobres, vistos como delinquentes em potencial (VENÂNCIO, 1999, p.142). Em Portugal, a preocupação com a transformação das crianças e jovens órfãos ou abandonados em adultos produtivos e disciplinados já era visível na segunda metade do século XVIII, refletindo-se em inúmeros documentos. O Compromisso da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (1739) aponta a necessidade de que essas crianças e jovens “nem por falta de criação venham a ser prejudiciais à República, nem por falta de ocupação fiquem expostos aos males que a ociosidade costuma causar”. O Alvará de 31 de janeiro de 1775 determinaria que, após os sete anos de idade, os meninos e meninas abandonados na roda dos expostos, que não tivessem sido incorporados às famílias das criadeiras<sup>7</sup>, fossem registrados no Juizado de Órfãos, para serem encaminhados às residências mais abastadas, onde deveriam fazer “o serviço de que forem capazes conforme a sua idade” (VENÂNCIO, 1999, p.141-142). O mesmo alvará, ao lado do trabalho doméstico, recomendava o envio dos órfãos, meninos e meninas, para o aprendizado de ofícios manuais (VENÂNCIO, 1999, p.149-150). Outro destino possível para os meninos era o Arsenal de Marinha, onde ingressavam na dura vida de grumetes; o Exército ou os seminários; enquanto as meninas podiam ser aceitas nos recolhimentos e conventos. O Brasil independente, inclusive o republicano, herdou essa visão do trabalho como instrumento de disciplina e prevenção contra a criminalidade para as crianças e jovens pobres, compartilhada hoje pelos juízes.

---

<sup>7</sup> As rodas dos expostos eram mecanismos cilíndricos que giravam em torno de um eixo e permitiam que o bebê ali depositado fosse recolhido pelas Santas Casas de Misericórdia, sem que o responsável pela entrega fosse identificado. Esses mecanismos foram instalados em Salvador e no Rio de Janeiro, entre 1726 e 1738. As Santas Casas se responsabilizavam pela criança até os 7 anos de idade, através do trabalho contratado das criadeiras, que cuidavam delas em suas próprias casas (VENÂNCIO, 1999, p.28).

Apesar do pouco contato que mantém com os jovens, excetuando a juíza de São João de Meriti, que realiza audiências coletivas bimensais, a visão do juiz sobre o Programa influencia sua forma de implementação, pois cabe a ele supervisionar sua execução na Vara na qual é titular. Mas, tão importantes quanto os juízes são os promotores do Ministério Público, que é a instância jurídica responsável por conceder a remissão, como forma de exclusão do processo judicial (Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 126 a128). Quando chega às Varas da Infância e da Juventude, o primeiro contato do jovem é com o promotor, durante a oitiva. Cabe a ele, portanto, a avaliação inicial do jovem, para verificar se seu perfil se enquadra nos critérios do Programa. O contato entre os promotores e os jovens resume-se basicamente a esse depoimento inicial, após o que eles acompanharão o caso apenas através dos relatórios bimensais da equipe técnica, embora exista a possibilidade do promotor solicitar uma audiência especial em determinados casos, assumindo também o papel de educador.

A função do defensor, seja público ou advogado contratado pela família do jovem, é assisti-lo nas audiências com o juiz, de acordo com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente. Cabe a ele opinar quanto à inclusão ou não no Programa, de acordo com o que considerar melhor para o seu cliente. Ele também tem acesso aos relatórios da equipe técnica e deve verificar se espelham o efetivo comportamento do jovem durante sua participação no Programa, bem como estar atento ao prazo de permanência do jovem sob a tutela do Estado, para que não exceda o tempo previsto. Em São João de Meriti, o defensor participa das audiências coletivas, já descritas, inclusive elogiando ou criticando publicamente os jovens de acordo com seu comportamento no Programa. Uma das jovens relatou não ter tido a presença de um defensor em sua audiência com o juiz na Vara São Gonçalo: “na audiência estavam a juíza, a promotora, eu e minha mãe, quem falou em minha defesa foi eu e ela”.

As equipes técnicas são grupos interdisciplinares, formados principalmente por psicólogos e assistentes sociais, que, apesar de serem responsáveis por um tratamento terapêutico compulsório, procuram **criar uma demanda** por parte dos jovens. Seu objetivo é fazer com que desejem realmente abandonar a droga e mudar de vida e reconheçam no Programa um meio de consegui-lo, isto é, interiorizem as normas, cuja transgressão levou-os à justiça.

A importância dada à abstenção das drogas durante o tratamento varia segundo as condições materiais de cada Vara. Nos lugares em que o teste de urina é feito, seja de forma rotineira ou esporádica, a abstenção é considerada essencial para se decidir sobre a expulsão do jovem do Programa. Nas Varas onde não há recursos para fazê-lo, a abstinência absoluta é dispensável e o uso de drogas é considerado apenas um dos elementos caracterizados como **comportamento de**

**risco**, que inclui o afastamento da escola e/ou do trabalho, o relacionamento com a família, entre outros.

As equipes técnicas partilham com os juízes da preocupação com o encaminhamento dos jovens ao trabalho, considerado meio essencial para sua recuperação definitiva, empenhando-se em proporcionar o seu ingresso em cursos profissionalizantes. A valorização do trabalho é tema recorrente nos encontros e palestras.

A Constituição de 1988 estabelece a idade de 14 anos como limite para a entrada no mercado de trabalho (salvo na condição de aprendiz) e o Estatuto da Criança e do Adolescente considera o trabalho do **menor**, por sua dimensão educativo-social, como mecanismo de inclusão democrática da infância e da juventude na sociedade (SENTO-SÉ, 2003; BRITO, 2000). Mas, tanto o trabalho quanto a escola adquirem um significado simbólico de proteção contra a entrada no mundo do crime e da marginalidade, quando se trata de crianças e adolescentes oriundos das classes populares, como se sempre fosse esse o destino previsível para esses jovens.

Todos os operadores do Programa de Justiça Terapêutica comungam dessa visão, difundida na sociedade, inclusive entre as próprias classes populares, que valoriza o trabalho do adolescente como instrumento formador do futuro trabalhador (ALVIM, 1994, p.127). Por isso há uma grande preocupação em viabilizar a contratação desses jovens, através de convênios com entidades governamentais e privadas, que disponibilizam vagas para jovens inseridos no Programa. Há também a preocupação em conseguir matriculá-los em escolas, públicas ou particulares, sobretudo naquelas que oferecem cursos profissionalizantes. No entanto, os operadores reconhecem que, numa situação de desemprego geral no país, a colocação de jovens infratores no mercado de trabalho é tarefa árdua. O IPHEM e o GEAL/UFF oferecem, em suas instalações, cursos gratuitos de padaria, confeitaria e informática para os jovens da Vara de São Gonçalo, viabilizados através de acordo com a Prefeitura.

Como aponta Ribeiro (2007, p.85):

Historicamente o surgimento do especialista técnico, dentro do judiciário, tem servido ao controle, criminalização e normalização da população pobre, sua principal cliente, baseado em uma ótica moralista, individualista, que culpabiliza as famílias, supostamente seguindo princípios científicos elencados pelas teorias que tem o sujeito como objeto.

A partir de observações feitas durante estágio como psicóloga, realizado no mesmo período de nossa pesquisa (2003-2004), na Central de Penas e Medidas Alternativas (CPMA) de Niterói, Ribeiro reafirma o papel controlador dessas equipes sobre os réus condenados a cumprir penas alternativas, focando especificamente a atuação dos psicólogos. Também Oliveira (2007, p.59) questiona a possibilidade de realização de uma prática efetivamente clínica num tratamento compulsório, realizado em condições de exclusão do sujeito, já que não é ele que demanda o tratamento, que adquire nesses casos o sentido de uma penalização.

## Os jovens assistidos pelo Programa de Justiça Terapêutica: suas motivações, expectativas e críticas.

Durante a pesquisa, foram feitas entrevistas individuais com seis jovens da Vara da Infância e da Juventude de São Gonçalo, além de grupo focal com oito jovens da Segunda Vara da Infância e da Juventude da cidade do Rio de Janeiro. Nesta última, todos os entrevistados foram flagrados fumando maconha e enquadrados por porte de drogas para uso próprio, delito previsto no artigo 16 da Lei 6.368 de 21 de outubro de 1976<sup>8</sup> e classificado como ato infracional de menor potencial ofensivo. Já na Vara da Infância e da Juventude de São Gonçalo, cinco dos entrevistados foram enquadrados por tráfico de drogas, conforme o artigo 12 da mesma lei e um deles por ameaça, segundo o artigo 147 do Código Penal, Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940.

Segundo o provimento que criou o Programa de Justiça Terapêutica, os jovens encaminhados à Vara de São Gonçalo não poderiam estar participando dele, pois tráfico de drogas não é considerado delito de menor potencial ofensivo. No entanto, a juíza e a promotora concordaram em encaminhá-los, desde que demonstrassem vontade de se afastar do tráfico e do uso de drogas. A inserção no Programa para os que foram enquadrados por tráfico, no entanto, é feita de modo progressivo. Primeiro os jovens passam um tempo como internos em uma das unidades do Departamento Geral de Ações Sócio-Educativas (DEGASE), em seguida são enquadrados em regime de semi-liberdade, sendo obrigados a dormir na instituição. Somente quando, por seu comportamento, os jovens se tornam aptos a passar para o regime de liberdade assistida, retornando às suas famílias, com o acompanhamento de um supervisor, é que lhes é oferecida a oportunidade de ingressar no Programa de Justiça Terapêutica.

---

<sup>8</sup> Que dispõe sobre medida de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependências física ou psíquica.



Na verdade, o benefício legal do regime de liberdade assistida significa que a justiça acredita na recuperação daquele jovem e isso pode justificar sua inserção no Programa, como explica a promotora: “Um menino do tráfico, em um programa destes é um veneno, por que ele pode levar o adolescente que está lá para um outro mundo, então primeiro ele têm que se afastar deste mundo, que é pernicioso, ter um distanciamento para a gente ter certeza de que ele vai se envolver com o programa. O programa exige não só disponibilidade do adolescente, mas a consciência de que ele tem que sair, ele tem que deixar o mundo das drogas como um todo, seja ele traficante ou usuário.”

É preciso esclarecer que a inclusão no Programa, nesses casos, não implica a remissão do processo judicial. Na verdade, legalmente, esses jovens se encontram em regime de liberdade assistida. A diferença é que, uma vez no Programa, a equipe técnica passa a desempenhar as funções que caberiam ao supervisor do jovem, isto é, orientar e fiscalizar seu comportamento, verificando sua frequência e aproveitamento escolar, além de procurar viabilizar sua inserção no mercado de trabalho.

Para os jovens, essa inclusão significa, fundamentalmente, a possibilidade de se livrar da unidade do DEGASE. Os entrevistados pareciam desconhecer a alternativa do regime de liberdade assistida, como se pode perceber através do seguinte depoimento: “A juíza me mandou escolher, ou eu seria presa, ou iria para uma clínica de recuperação. Eu fiz um escândalo, falei que não iria para nenhum dos dois, e a juíza falou que quem mandava era ela. Neste momento minha mãe já tinha assinado o documento de entrada no Programa e eu não tinha visto, minha mãe não tinha falado nada comigo. Aí a juíza falou que agora eu era obrigada a ir, se eu não fosse iriam me mandar um mandado de busca.”

Em São Gonçalo, o medo de ser internado em uma das unidades do DEGASE destaca-se como o principal motivo para que os jovens aceitem entrar no Programa, pelo fato de já terem passado por essa experiência. As condições reconhecidamente precárias e as dificuldades com o corpo de funcionários justificam que essas unidades sejam vistas pelos jovens como verdadeiras prisões, conforme afirma um entrevistado: “Achei melhor ir para o Programa porque estava sofrendo muito na prisão.”

Outro fator apontado pelos jovens das outras Varas, como motivo para a aceitação do Programa, foi a possibilidade de terem sua **ficha limpa** ao fim do tratamento, o que não aconteceria se eles respondessem ao processo judicial.

Para os jovens, a inserção no Programa não é vista como uma solução negociada, que, em princípio, deveria caracterizar esse tipo de Justiça, e sim como uma imposição, de que não podem discordar sob pena de irem **presos**. Essa visão não se deve à atuação especial dos operadores de alguma Vara específica,

verificando-se nas duas Varas que tiveram jovens entrevistados. Um dos jovens da Segunda Vara do Rio de Janeiro declarou: “Era o único jeito que tinha só podia ficar aqui, não podia ser liberado.”

Por outro lado, a participação do responsável nessa decisão também não se caracteriza como verdadeira negociação, pois, nas audiências, as mães – que são maioria esmagadora entre os responsáveis – sofrem vários tipos de constrangimento, que acentuam seu compreensível sentimento de culpa diante do que aparece como fracasso na educação de seus filhos. Além disso, sua condição social precária, espelhada nas roupas e modo de falar, coloca-as em situação de extrema desigualdade diante das autoridades do Programa, sejam as da esfera jurídica, sejam as da esfera terapêutica.

A flagrante ausência de pais nas audiências está ligada a diversos fatores, destacando-se as relações de gênero, que enfatizam a responsabilidade feminina no acompanhamento dos problemas relativos à prole, e o significativo número de famílias geridas por mulheres sozinhas, sobretudo nas camadas populares. É importante registrar que essa ausência é vista pelos operadores do Programa como elemento propiciador da delinquência e da reincidência, o que reitera a tradicional imagem do pai como provedor e protetor da família, embora a realidade socioeconômica venha modificando esse papel.

Todos os jovens entrevistados vinham cumprindo as exigências do Programa, comparecendo às seções de terapia individual e/ou em grupo e às outras atividades oferecidas, e muitos ressaltaram que o apoio dos psicólogos era importante para ajudá-los a abandonar as drogas. Nesse contexto, o teste de urina é visto, à vezes, como um instrumento legítimo e eficaz de controle, como se pode depreender desse depoimento: “Achei que fazer o teste seria um jeito de me fazer parar. Achei legal fazer o teste, pois não poderiam confiar só na nossa palavra.”

Para os jovens de São Gonçalo, que frequentam diariamente o IPHEM e o GEAL/UFF, as atividades desportivas e o encontro com amigos também constituem um motivo para o comparecimento ao Programa, mas, de modo geral, todos se sentem constrangidos a cumprir suas exigências. Um dos jovens afirmou que a ameaça de ser entregue ao juiz era o principal motivo para que ele não faltasse às atividades. Outro declarou: “Acho que se eu deixar de vir aqui (IPHEM e GEAL / UFF) eles mandam a polícia ir lá em casa.”

Embora nas entrevistas, os jovens reconheçam pontos positivos no Programa (parar de usar drogas, fazer amigos, gostar de conversar com os psicólogos), afirmando que, se não tivessem ingressado nele, teriam entrado para a **vida do crime**, todos apontam como principal motivo de seu ingresso o medo de serem

presos e a possibilidade de permanecerem com a **ficha limpa**. Esses foram também os principais motivos para quererem parar com o uso de drogas.

Alguns, porém, colocaram em dúvida a eficácia do Programa, como nos mostra o depoimento de um jovem da Segunda Vara da Infância e da Juventude: “Eu não queria estar aqui não, não vou falar que enche o saco, mas não adianta de nada não, sou sincero, é mais pela pessoa. Isso ajuda, mas acho que não vale a pena, mudar depende da iniciativa da gente.”

Quando perguntados sobre o que iria mudar em sua vida ao sair do Programa, as respostas se dividiram. Alguns mostraram acreditar na mudança como decorrência de sua inserção: “Minha vida vai mudar, pois entrei fumando maconha, mas agora vou estudar e trabalhar.”

Outros jovens reafirmaram a escolha pessoal como o fator preponderante: “Não adianta não, pode colocar psicólogo para falar com você, se não tomar a decisão por si mesmo não adianta.”

Para os jovens entrevistados, as drogas são associadas ao prazer momentâneo, por deixá-los tranquilos, relaxados, alegres, rindo à toa. Essa visão contrasta com a apresentada pelo Programa, que considera o uso de drogas um **atraso de vida**, por impedir que os jovens estudem e trabalhem. A dimensão do prazer, associada à ideia do uso de drogas, é vista pelos jovens como uma forma de inserção em grupos ou **galeras**, marcando os mecanismos de construção de identidade. Isso torna necessário todo um trabalho de convencimento por parte da equipe técnica, para que esses jovens mudem a percepção que têm do papel das drogas em suas vidas e desejem efetivamente abandoná-las.

## Conclusão

Ao serem transplantados para o Brasil, dando origem ao Programa de Justiça Terapêutica, os Tribunais para Dependentes Químicos (*Drug Courts*) norte-americanos sofreram significativas mudanças em seus procedimentos, decorrentes da influência de uma cultura jurídica diferente da que lhes deu origem. Enquanto, nos Estados Unidos, o sistema jurídico é legitimado por uma suposta origem popular (LIMA, 1999), no Brasil, a Justiça se apresenta, segundo uma tradição iluminista, como fruto da reflexão de uma elite, adequando-se a uma sociedade excludente, em que a igualdade formal perante a lei, tal como existe nos EUA, apesar de garantida constitucionalmente, não se efetiva de fato.

No Brasil, ao contrário de que ocorre na sociedade norte-americana, onde a explicitação dos conflitos sociais é estimulada e a sociedade elege a negociação como forma de resolvê-los (LIMA, 2004), os conflitos sociais são vistos como ameaça à ordem pública. A verdade produzida no campo jurídico é, portanto, concebida como algo imposto pelos que detêm a autoridade e o conhecimento técnico necessário para desvendá-la. Nesse sistema jurídico, de tradição inquisitorial, o Estado exerce papel de mediador dos diferentes interesses e as leis tendem a ser vistas como constrangimentos externos aos indivíduos.

A tradição inquisitorial é flagrante nesse tipo de sistema jurídico, em que a desobediência às leis não constitui transgressão a regulamentos explícitos e acessíveis, que podem ser interpretados e negociados segundo os interesses de cada grupo, mas sim a regras gerais, de difícil acesso para o leigo, e interpretadas de forma particular pelos detentores de um saber privilegiado, que objetiva garantir a hierarquia e a complementaridade entre os diferentes grupos sociais (LIMA, 1999). Baseada em princípios inquisitoriais, essa cultura judiciária relaciona-se de forma punitiva com a explicitação de conflitos, elegendo a confissão da culpa e a conciliação das partes como a melhor forma de resolvê-los (LIMA, 2003). Ao contrário do que acontece nos Estados Unidos, em que se parte sempre da presunção da inocência – pois só são julgados os que não assumem a culpa – e se reconhece o silêncio como direito e indicador de não culpabilidade, no Brasil, parte-se normalmente da presunção oficiosa da culpa e o silêncio pode prejudicar a defesa (LIMA, 1999).

Isso explica porque certos dispositivos jurídicos, originalmente universalistas e igualitários, terminam por serem aplicados de maneira impositiva, conforme interpretação do grupo que detém o controle do aparato jurídico, como ocorre no Programa de Justiça Terapêutica do Estado do Rio de Janeiro, em que procedimentos característicos das *Drugs Courts* norte-americanas, como a transação e a negociação, adquirem um sentido diferente.

Por outro lado, não devemos esquecer que, mesmo nos Estados Unidos, as possibilidades de negociação e transação apresentam limites. As *Drugs Courts* têm sido acusadas de não oferecerem muitas possibilidades de escolha para aqueles a quem é dada a chance de ingressar em seus programas. Uma charge – publicada na internet no *site* <http://www.narconews.com>, no ano 2003 – mostra um jovem, vestindo uma camisa estampada com uma folha de maconha, sendo levantado no ar por uma mulher representando a Justiça, que lhe comunica a possibilidade de escolher entre uma cadeia superlotada ou uma enfermeira de fisionomia masculinizada, portando uma enorme injeção em frente a uma porta onde está escrito Justiça Terapêutica (ver anexo).

Essa charge é muito significativa, pois indica que, mesmo em uma sociedade cuja justiça é caracterizada por princípios de negociação, transação e presunção da inocência, podem ocorrer práticas coercitivas que limitam as possibilidades de escolha. E que, mesmo que o ingresso no Programa tenha decorrido de um ato voluntário, a permanência no tratamento pode ser garantida por mecanismos de coerção explícitos. Segundo a juíza Espinoza (2004) do Tribunal de Justiça do Estado de Nova York, se o acusado admitir a culpa e for recebido no Programa, fica obrigado a cumprir integralmente suas exigências, sob pena de receber sanções que podem chegar à sua expulsão, o que o torna passível de ser preso e receber uma pena maior do que receberia caso não tivesse ingressado nele.

Nas *Drug Courts*, a abstinência da droga é uma das principais condições para permanecer no Programa, por isso, os testes de urina são frequentes, realizados rotineiramente e também de forma aleatória, para que os jovens sejam pegos de surpresa. As audiências também são frequentes e o acompanhamento da família é considerado essencial. Além de prêmios ou elogios para os que cumprem o tratamento, há sanções para os que não o fazem, as quais variam desde a prisão por um pequeno período de tempo até uma maior permanência no Programa, além da expulsão no caso de uma falta grave. Segundo os manuais de implementação das *Drug Courts*, essas motivações e sanções devem ser aplicadas de forma imediata, previsível e persistente, para que não percam a eficácia (JUVENILE, 2003).

No Brasil os jovens não percebem sua inserção no Programa como uma solução negociada e sim como uma imposição, da qual não podem discordar sob pena de irem **presos**, isto é, serem submetidos às medidas socioeducativas administradas pelo DEGASE. O medo da internação e a possibilidade de permanecerem com a **ficha limpa** pela suspensão do processo judicial são apontados pelos jovens como principal motivo de seu ingresso.

Por outro lado, os operadores do Programa tentam criar uma demanda por parte dos jovens, isto é, fazê-los desejar abandonar as drogas e mudar de vida, através da interiorização de valores e regras. Entre os valores considerados fundamentais para garantir o afastamento efetivo do mundo do crime, figura o trabalho, considerado meio essencial para a recuperação definitiva desses jovens. Dessa forma, os responsáveis pela aplicação do Programa de Justiça Terapêutica do Estado do Rio de Janeiro repetem princípios que, desde há muito, norteiam o tratamento dispensado aos jovens, infratores ou não, das camadas pobres na sociedade brasileira. Novas pesquisas de campo poderão indicar mudanças e ou permanências nas formas de tratamento e no próprio entendimento dos princípios que deveriam reger a aplicação do Programa de Justiça Terapêutica, revelando sintomas do avanço ou não da instituição de uma cultura jurídica de fato universalista e igualitária no Brasil.

## **DRUG COURTS IN RIO DE JANEIRO**

**ABSTRACT:** *When they were first transplanted from the USA to Brazil – which originated the Therapeutic Justice Program of the State of Rio de Janeiro – Drug Courts for young drug users involved in crimes of lower offensive potential have suffered significant changes in their procedures as a result of the influence of a different juridical culture. The aim of this article is to analyze the practices verified in the implementation of this special kind of justice – Programa de Justiça Terapêutica – in the state of Rio de Janeiro, as well as the opinion that its operators and young people assisted by the program have on it, including their expectations about its effectiveness as a tool for recovery and rehabilitation.*

**KEYWORDS:** *Juvenile Drugs Courts. Therapeutic Justice Program of the State of Rio de Janeiro. Justice. Youth. Drugs and violation of law.*

### Referências

ALVIM, M. R. B. O trabalho infanto-juvenil em discussão. In: ALVIM, M. R. B. (Org.). **Terceirização: diversidade e negociação no mundo do trabalho**. Rio de Janeiro: Hucitec, 1994.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de jul. 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

\_\_\_\_\_. **Código de Processo Civil**. Brasília: Senado Federal, 2009.

BRITO, L. M. T. de. Avaliação dos adolescentes pelas equipes que atuam no Sistema Sócio-Educativo. In: BRITO, L. M. T. de (Org.). **Jovens em conflito com a lei**. Rio de Janeiro: Ed. da UERJ, 2000.

DESENVOLVIMENTO e implementação de Sistemas de Tribunais para dependentes químicos. **Sistema de Tribunais para Dependentes Químicos**. Tradução Luiz Magalhães, Brasília: Embaixada dos Estados Unidos da América no Brasil, 1999.

EMERJ [ESCOLA DE MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO]. **ATA da XIX Reunião do Fórum Permanente da Criança e do Adolescente**. Rio de Janeiro: EMERJ, 2000.

ESPINOZA, L. S. **Videoconferência justiça terapêutica**. São Paulo, Consulado Geral dos EUA, 30 nov. 2004. Disponível em: <<http://www.tj.sp.gov.br>> . Acesso em: 30 nov. 2004.

FERNANDES, M. M.; CORDEIRO, J. K. **Justiça terapêutica**. Rio de Janeiro: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, [19--?].

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**. Petrópolis: Vozes, 1979.

GREENBAUN, T. L. **The handbook for focus group research**. London: Sage, 1988.

JUVENILE drug courts: strategies in practice. Bureau of Justice Assistance. USA: Department of Justice, 2003.

KRUEGER, R. A. **El grupo de discusión: guía práctica para la investigación aplicada**. [S.l]: Pirâmide, 1991.

\_\_\_\_\_. **Moderating focus groups**. London: Sage, 1988.

LIMA, R. K. de. Os cruéis modelos jurídicos de controle social. **Insight Inteligência**. Rio de Janeiro, p.131-147, 2004. v. VI.

\_\_\_\_\_. Direitos civis, estado de direito e cultura policial: a formação do policial em questão. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v.11, n.41, p.241-256, 2003.

\_\_\_\_\_. Polícia, justiça e sociedade no Brasil: uma abordagem comparativa dos modelos de administração de conflitos no espaço público. **Revista de Sociologia Política: dossiê cidadania e violência**, Curitiba, n.13, p.23-38, 1999.

MORGAN, D. L. **Focus groups as qualitative research**. London: Sage, 1988.

OLIVEIRA, P. M. de. **Políticas antidrogas e as governamentalidades modernas: implicações ético-políticas do projeto justiça terapêutica**. 2007. 137f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2007.

RIBEIRO, F. M. L. **Justiça terapêutica tolerância zero: arregaçamento biopolítico do sistema criminal punitivo e criminalização da pobreza**. 2007. 121f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Formação Humana) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

RIO DE JANEIRO. (Estado). Ministério Público. Resolução nº 1130, de 21 de fev. 2003. Cria a Coordenadoria de Justiça Terapêutica no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências. **Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, 21 fev. 2003.



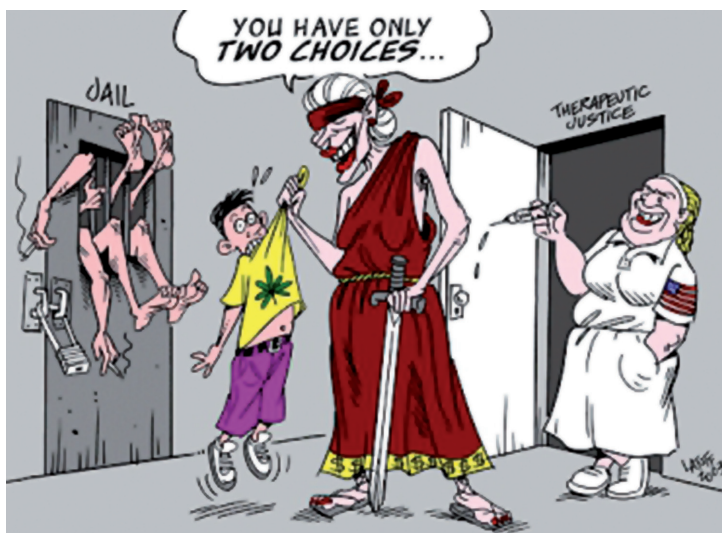
\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça. Ato Executivo Conjunto nº 41, 28 de out. 2002. Institui o “Programa Justiça Terapêutica” para dependentes, indiciados e acusados pelo uso de substâncias entorpecentes. **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, 28 out. 2002.

\_\_\_\_\_. Corregedoria Geral da Justiça. Provimento nº 20 de 24 de maio de 2001. Implementa o programa Justiça Terapêutica. **Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, 24 maio 2001.

SENTO-SÉ, J. T. **Perfil dos jovens em conflito com a lei no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: UERJ, 2003. Relatório de Pesquisa.

VENÂNCIO, R. P. **Famílias abandonadas: assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador. Séculos XVIII e XIX**. Campinas: Papirus, 1999.

## ANEXO



**Fonte:** Charge de Latuff, Cartunista Editorial-residente do Narco News, 20 maio 2003. Disponível em: <[www.narconews.com](http://www.narconews.com)>. Acesso em: 30 nov. 2004.

Recebido em 27/11/11

Aprovado em 06/02/12